ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1025/2022

REPUBLICAÇÃO

Constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei Complementar Municipal nº 408/2022.

DECRETA

Art. 1º – Fica constituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme dispõem os artigos 148, 149, 150, 151, 152 e 153 da Lei Complementar nº 408/2022, que terá a seguinte composição:

Nome/CPF	Representante/Órgão/Entidade
Titular: Eduardo Aparecido Sona Kun- 039.614.269-96 Suplente: Isabella Lessio- 884.408.429-53	Urbanismo
Titular: Charles Conceição Silva- 867.495.366-20 Suplente: Ilma Dias Figueiredo Silva- 008.486.779-51	Meio Ambiente
Titular: Marilim Meire Cotrin Ferro Araujo- 014.869.039-40 Suplente: Renata M.C. de Araujo- 076.942.289-62	Procuradoria Jurídica
Titular: Elton Osvaldo Cunico- 959.465.949-15 Suplente: Thiago Tonsonic Gasparotti- 065.199.439-08	Departamento de Águas de Sarandi
Titular: Clodoaldo Garbuggio- 611.800.509-59 Suplente: Aliberino Neris Dionor- 276.191.689-15	Sociedade Civil / AMPEC SARANDI
Titular: Wilians Zanchim- 032.206.029-08 Suplente: Rogério dos Santos Rodrigues- 027.162.729-80	Sociedade Civil /Igreja Católica
Titular: Mauricio Rogério da Silva- 021.706.749-26 Suplente: Edson Barbado- 482.395.009-78	Representantes da ACIS
Titular: Márcio Rocha Martins- 990.353.088-91 Suplente: Marcos Antônio Pereira Mochi- 527.225.899-15	Representantes da APIS
Titular: Ivonete Tasca- 475.592.929-68 Suplente: Hélio Clementino dos Santos- 249-369.281-00	Representantes da Associação de Moradores
Titular; Antônio Carlos Veroneze- 811.278.989-49 Suplente: Sergio Eloi Gealh- 015.396.599-17	Representantes da AAGRIS

Art. 2º – São Atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, além daquelas mencionadas na Lei Complementar Municipal nº 408/2022:

I-Propor diretrizes, instrumentos, normas, prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano, analisar e dar parecer nos processos referentes à:

a)Empreendimentos de grande impacto urbanístico;

b)Processos de transferência do direito de construir;

c)Operações urbanas;

d)Outorga onerosa;

e)Consórcio imobiliário;

f)Aplicação dos recursos financeiros do Fundo Urbanístico Municipal;

g)Empreendimentos habitacionais nas Áreas de Interesse Social.

II-Propor a adequação e atualização da legislação urbanística, especificando as alterações consideradas necessárias;

III- Emitir pareceres sobre quaisquer assuntos de interesse para o desenvolvimento econômico, social, urbanístico e ambiental do Município;

IV-Gerenciar a aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei;

V-Analisar os casos omissos referentes à classificação, uso e ocupação do solo do Município;

VI-Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº. 10.257, de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e rural;

VII- Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor Municipal, em especial as políticas de habitação, de educação, de saúde e de saneamento ambiental, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

VIII- Promover a cooperação entre os governos da União, do Estado e do Município e a sociedade civil na formulação e execução do Plano Diretor Municipal;

IX- Promover, em parceria com organismos governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano e rural;

X- Estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas e rurais;

XI- Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano e rural sustentável;

XII- Fixar novos parâmetros para análise de processos sempre que alguma Lei Estadual ou Federal, aqui mencionada for alterada, adequando-a as necessidades do Município;

XIII- Aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá convocar técnicos representantes de outros órgãos e entidades afins, para participação nas reuniões.

Art 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano reunir-se-á por convocação do Chefe do Poder Executivo ou por quem ele designar, na medida das necessidades de tramitação dos processos submetidos à sua apreciação.

§ 1º - O Poder Executivo fornecerá todo material e apoio administrativo necessário para o bom funcionamento da Comissão.

§ 2º - As decisões e pareceres emitidos pela Comissão deverão ser apresentados a todos os conselhos municipais envolvidos nos processos em tramitação.

§ 3º - Os pareceres técnicos emitidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, referentes aos instrumentos urbanísticos contidos nesta Lei, deverão ser objetos de audiência pública.

§ 4º - Os procedimentos de atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão regulamentados por decreto.

§ 5º - O regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º - Caberá a Prefeitura do Município de Sarandi prover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 7º - As despesas com deslocamentos dos membros integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano poderão correr à conta de dotações da Prefeitura do Município de Sarandi.

§ 8º - A participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 313/2021.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 02 de Setembro de 2022

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:6E93011F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/09/2022. Edição 2597a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/